

## Portaria IPAAM Nº 83 DE 25/07/2017

Publicado no DOE - AM em 28/07/2017

Dispõe sobre redistribuição das atividades objeto de licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, de acordo com as especificidades das gerências do órgão licenciador.

O Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007, e conforme previsão no art. 16, da Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

Considerando que nos procedimentos do licenciamento ambiental, cada gerência tem um elenco de atividades e empreendimentos na competência, não sendo permitida a duplicidade de competência entre gerências.

Resolve:

**Art. 1º** Redistribuir os processos relativos ao licenciamento ambiental das atividades elencadas na Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, a saber:

### GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS - GRHM

#### 01 - EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS

- 0101 - Pesquisa aplicando processo de prospecção superficial.
- 0102 - Pesquisa aplicando processo de prospecção em profundidade.
- 0103 - Lavra subterrânea sem beneficiamento.
- 0104 - Lavra subterrânea com cominuição.
- 0105 - Lavra subterrânea com classificação e concentração física.
- 0106 - Lavra subterrânea com flotação.
- 0107 - Lavra Garimpeira.
- 0108 - Lavra a céu aberto com cominuição.
- 0109 - Lavra a céu aberto sem beneficiamento.
- 0110 - Lavra a céu aberto com classificação e concentração física.
- 0111 - Lavra a céu aberto com flotação.
- 0112 - Lavra de aluvião com ou sem beneficiamento.
- 0113 - Lavra de aluvião com cominuição.
- 0114 - Lavra de aluvião com classificação granulométrica e/ou concentração física.
- 0115 - Lavra de aluvião com flotação.
- 0116 - Lavra de aluvião com hidrometalurgia e/ou pirometalurgia.
- 0117 - Lavra a céu aberto com hidrometalurgia e/ou pirometalurgia.
- 0118 - Exploração/Exploração de petróleo e/ou gás natural.

- 0119 - Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física.
- 0120 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo.
- 0121 - Lavra a subsolo com desmonte por explosivo.
- 0122 - Lavra de Água Mineral e/ou Água Potável de Mesa.

## **02 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS**

- 0202 - Britamento de pedras.
- 0204 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido com uso de lenha e resíduos de origem florestal.
- 0205 - Fabricação de material cerâmico.
- 0213 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, por meio de forno túnel com uso de energia elétrica e gás.

## **22 - COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- 2215 - Serviços de manutenção de poços de óleo e gás.

## **23 - CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA**

- 2302 - Pequena. Central Hidrelétrica - PCH
- 2303 - Barragens de irrigação.
- 2304 - Barragens de saneamento.
- 2305 - Canais de navegação.
- 2306 - Canais para drenagem.
- 2307 - Canais para irrigação.
- 2308 - Retificação de cursos d'água.
- 2309 - Canalização de curso d'água.
- 2310 - Abertura de barras, embocaduras e transposição de bacias.
- 2315 - Dragagem para manutenção de canais de acesso a portos e/ou berço de atracação, de interesse para a segurança da navegação.
- 2322 - Emissário.
- 2323 - LAU - Perfuração e Manutenção Poço Tubular Profundo.
- 2324 - LAU - Transposição de corpos d'água.
- 2333 - Dragagem de corpo d'água.

## **25 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

- 2502 - Captação de água subterrânea.
- 2503 - Tratamento de água.
- 2504 - Captação de água superficial.
- 2505 - Distribuição e abastecimento de água.
- 2506 - LAU - Limpeza de corpos de água.
  
- 3217 - Tratamento de esgoto sanitário.

## GERÊNCIA DE CONTROLE AGROPECUÁRIO - GCAP

### 18 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

1819 - Agroindústrias.

1820 - Extração de óleo oriundo do extrativismo vegetal.

### 30 - AGRICULTURA, SILVICULTURA E EXTRAÇÃO DE VEGETAIS.

3001 - Culturas permanentes .

3002 - Culturas temporárias .

3003 - Culturas em campos naturais .

3004 - Cultivo de espécies exóticas da flora e/ou geneticamente modificadas.

3005 - Manejo de espécies nativas - Manejo de palmito em florestas de palmeiras.

3006 - LAU - Agricultura familiar .

3007 - LAU - Sistema s agroflorestais .

3008 - LAU - Sistemas agrosilvopastoris .

3009 - LAU - Queima Controlada .

3010 - LAU - Produção de carvão vegetal .

### 31 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS

3101 - Criação animais de pequeno porte.

3102 - Criação de animais de médio porte .

3103 - Criação de animais de grande porte .

3104 - Suinocultura .

### 35 - REFORMA AGRÁRIA

3501 - Assentamento s Especiais - área de assentamento e reconhecimento de populações tradicionais cujo manejo dos recursos envolvidos envolve atividades extrativistas, pesca, cultivos, criações e manejo florestal sustentáveis.

3502 - Assentamento s Tradicionais - área de colonização e/ou assentamento de famílias rurais envolvidas em diversas atividades agrícolas de uso do solo, cultivo, criação de animais e manejo florestal.

## GERÊNCIA DE CONTROLE FLORESTAL - GEFCF

### 07 - INDÚSTRIA MADEIREIRA

0701 - Desdobro Primário da Madeira - Serraria .

0702 - Desdobro Primário da Madeira - Serraria com beneficiamento de madeira.

0703 - Desdobro Primário da Madeira - Laminadora .

0704 - Desdobro Primário da Madeira - Fábrica de compensado .

0705 - Desdobro Primário da Madeira - Laminadora e f ábrica de compensado.

**0706** - Desdobro Primário da Madeira - Serraria, I aminadora e f ábrica de compensado.

**0707** - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos de madeira torneada.

**0708** - Desdobro Secundário da Madeira - Beneficiamento de madeira.

**0709** - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria.

**0710** - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artigos de tanoaria, de madeira arqueada e embarcações de madeira até 10 Toneladas de Arqueação Bruta - TAB.

**0711** - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos de madeira torneada.

**0712** - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de embalagens de madeira.

**0713** - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para uso industrial e comercial.

**0714** - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos diversos de madeira e pequenos objetos de madeira, exceto móveis.

**0715** - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis.

**0716** - LAU - Serviços de secagem de madeira beneficiada.

**0717** - LAU - Depósito de madeira.

## **08 - INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO**

**0801** - Marcenaria e fabricação de móveis e artigos do mobiliário.

## **34 - EXPLOTAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS**

**3401** - Uso Madeireiro: lenha e toras.

**3402** - Não Madeireiro: exploração de óleo, essência, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes e produtos voltados para a produção de fármacos, cosméticos e outras finalidades.

**3403** - Fabricação e/ou produção de carvão vegetal.

**3404** - Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala.

**3405** - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Colheita.

**3406** - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita.

## **GERÊNCIA DE CONTROLE DE PESCA - GECP**

## **36 - AQUICULTURA**

**3601** - Viveiro escavado, tanque, reservatório e laboratório de reprodução induzida de organismos aquáticos.

**3602** - LAU - Viveiro de barragem maior que 5 ha.

**3603** - Sistema com fluxo contínuo.

**3604** - Tanque rede/gaiola.

**3605** - LAU - Aquário (piscina plástica, tanque de concreto com oxigenação, caixa de fibra para peixe ornamental).

**3606** - LAU - Viveiro escavado, tanque, reservatório, laboratório de reprodução induzida de organismos aquáticos e viveiro de barragem, todos com área inundada total até 5 ha, sistema com fluxo contínuo até 500 m<sup>3</sup>, desde que não seja resultante de áreas de exploração mineral na forma de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD e aquário até 1.000 m<sup>3</sup>.

#### GERÊNCIA DE CONTROLE DE FAUNA - GFAU

### 37 - CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES

**3701** - Jardim zoológico

**3702** - Criação e comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes, produtos e subprodutos.

**3703** - LAU - Criador de passeriformes silvestres nativos.

**3704** - LAU - Criadouro científico de fauna silvestre para fins de conservação.

**3705** - LAU - Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa.

**3706** - LAU - Centro de reabilitação da fauna silvestre nativa.

**3707** - LAU - Centro de triagem da fauna silvestre.

**3708** - LAU - Mantenedor de fauna silvestre.

**3709** - LAU - Criadouro de abelhas silvestres nativas sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo próprio e familiar.

#### GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL - GELI

Os demais códigos, do Anexo I, da Lei nº 7.785/2012.

Parágrafo único. As Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário das concessionárias, referidas no código 3217, ficam na responsabilidade da GRHM.

**Art. 2º** Os processos de licenciamento ambiental, que prescindam da supressão de vegetação, terão em sua equipe de análise, a inclusão de engenheiro florestal, com elaboração do respectivo relatório, independente do relatório técnico do licenciamento da atividade.

**Art. 3º** Os processos, conforme especificidades devem ser direcionados às gerências pertinentes, excetuando os vistoriados e/ou notificados, visando o prosseguimento do licenciamento. Os processos em monitoramento devem ser redistribuídos quando da solicitação de renovação da licença.

**Art. 4º** Os empreendimentos que se constituírem pela conjugação de duas ou mais atividades listadas pelo Anexo único da Lei nº 3.785/2012, exceto a atividade de

incineração, serão classificados pela atividade de maior classe, conjugação de porte e potencial poluidor, sendo o processo direcionado à gerência pertinente.

**Parágrafo único.** Ficando na responsabilidade da Diretoria Técnica - DT a definição de casos não previstos nesta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre - se, publique-se, e cumpra-se.**

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 25 de julho de 2017.

ANTONIO ADEMIR STROSKI

Diretor Presidente do IPAAM